ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESPORTE E LAZER



RESOLUÇÃO SMEL № 1, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece procedimentos para projetos esportivos financiados pelo Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - Lei Municipal nº 5157/08 DE 03 de outubro de 2008 (Projetos aprovados para execução em 2021), em decorrência do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da publicação do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Decreto Estadual Nº 55.856, de 27 de abril de 2021 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e o reconhecimento de calamidade pública em todo estado do RS (Decreto 55.128, de 19 de março de 2020) e também no Município de Santa Maria, em 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o prazo de execução e captação de recursos dos projetos aprovados para 2020;

CONSIDERANDO os transtornos causados pela suspensão das atividades e pelas restrições impostas pelo Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que os projetos deverão atender as regras permanentes de Distanciamento Controlado para a prevenção ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO que o atendimento as regras do Sistema 3 As são de responsabilidade da Entidade Esportiva, responsável pela concepção e realização dos projetos esportivos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de prazo dos projetos esportivos

Show

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESPORTE E LAZER



aprovados junto à Lei de Incentivo ao Esporte de Santa Maria, que estejam compreendidos durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, mediante solicitação de readequação, fundamentado pela Entidade Esportiva para Prorrogação do Prazo de Execução dos projetos;

- § 1º O novo prazo de execução do projeto, poderá ser concedido até dezembro de 2022, mediante solicitação do responsável pela entidade esportiva e autorização expressa e formal da Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
- § 2º Somente poderá ser autorizada a prorrogação do prazo de execução do projeto, sendo que não poderá haver comprometimento da renúncia fiscal do ano de 2022;
- § 3º Os projetos prorrogados para 2022, não poderão ser protocolados no próximo Edital do PROESP;
- § 4º Os projetos prorrogados através da Resolução nº 02/2020 e que não poderá ser realizado, devido a pandemia no ano de 2021, poderão ser prorrogados para 2022 e não poderão ser protocolados no próximo Edital do PROESP;
- § 5º Os pedidos serão analisados pela Secretaria de Esporte e Lazer, considerando as restrições causadas pelas medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 e a finalidade de execução dos projetos esportivos.
- Art. 2º Autorizar a readequação dos projetos esportivos em Formato Virtual, por meio de Lives ou Vídeos, desde que atendam rigorosamente as regras vigentes de distanciamento social, conforme o Sistema 3 As e demais medidas definidas pelo Município.
- § 1º O Formato virtual Lives (ao vivo) ou vídeos gravados não desobrigam o proponente de seguir as determinações de identificação dos projetos com financiamento por meio da Lei de Incentivo ao Esporte: utilização do Banner no qual deverá constar a logomarca do PROESP e da Prefeitura Municipal de Santa Maria.
- Art. 3º Considerar as implicações das medidas adotadas para prevenção da transmissão do COVID-19 na análise de pedidos de readequação dos projetos esportivos financiados, inclusive para casos de inviabilidade de execução no formato aprovado.
- § 1º Caberá ao proponente observar as regras vigentes e implementar os protocolos necessários, devendo registrar e comprovar na prestação de contas do projeto;
- § 2º Caso não comprove a aplicação das regras do Sistema 3 As, ficará sujeito as penalidades e sanções previstas na legislação vigente.
- Art. 4º Autorizar, os proponentes a realizarem alterações do plano de trabalho de forma que outros itens (materiais esportivos) essenciais às modalidades possam ser adquiridos pela entidade.
 - § 1º Todos os itens adquiridos deverão constar a marca do PROESP,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESPORTE E LAZER



com aprovação prévia da Secretaria de Esporte e Lazer;

§ 2º A SMEL encaminhará as solicitações de alteração no plano de trabalho ao CMEL, para avaliação.

Art. 5º Autorizar o uso de recurso já captado pela entidade esportiva, em casos que a competição iniciou no ano vigente mas terminará no primeiro quadrimestre de 2022 devido a problemas causados pela pandemia, uma vez que já foi aplicado recurso do projeto na competição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Maria.

Secretaria de Município de Esporte e Lazer, em Santa Maria, aos 05 dias do mês de agosto de 2021.

Gilvan Bitencourt Ribeiro

Secretário de Município de Esporte e Lazer